DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7487/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17596/2012
PROTOCOLO	: 1256786
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADÃO PEDRO ARANTES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM, ETANOL AUTOMOTIVO E ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL.

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM, ETANOL AUTOMOTIVO E ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n° 53/2011, realizado pelo **MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS**, CNPJ/MF n° 03.501.566/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adão Pedro Arantes, CPF nº 294.485.301- 53, tendo como objeto a de combustível, tipo gasolina comum, etanol automotivo e óleo diesel automotivo retirado na bomba do estabelecimento para manutenção dos veículos da frota municipal, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, I, "a", e 121, I, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA–2ICE–5431/2015 (peça 52), primeiramente, por meio da análise processual nº 11111/2013 (peça 41)

apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 8/2010, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 13574/2015 (peça 53), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "a", e artigo 121, I, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 53/2011, que seguiu rigorosamente o artigo 1° da Lei Federal n° 10.520/2002 c/c o Decreto Estadual n° 11.676/2004 e artigo 37, XXI, da CF/88.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 53/2011, realizado pelo **MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS**, CNPJ/MF n° 03.501.566/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adão Pedro Arantes, CPF nº 294.485.301- 53;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 8 de outubro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator